



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 330/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 38ª EM: 03/10/19

PROCESSO : 0536/2019

REQUERENTE : A. P. FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: DILIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/ST - LEI 215/98 - PRODUTO ST - PARECER FISCAL - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT – PORTARIA/SEFAZ/GABINETE Nº 813/2014 DE 28/10/2014 - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

VOTO

No caso em tela, a requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais, amparados pela Lei 215/1998.

O processo fora remetido à Procuradoria para a análise e manifestação de praxe.

A douta Procuradoria Fiscal envia o processo à DISUT para que se manifeste no prazo de 10 dias (fls.74). O chefe da DISUT por sua vez, despacha para a DEPAR a fim de cumprir a diligência (fls. 107). O Auditor Fiscal Carlos Geraldo Paulo de Souza manifestou-se pelo PARECER de (fls. 76/77), pelo deferimento parcial do pedido no valor de **R\$ 22.502,42** (vinte e dois mil quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

Após a manifestação do Auditor Fiscal, o processo retornou ao ilustre Procurador com assento neste Conselho Fiscal, onde se manifesta através do PARECER Nº 143/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR pelo deferimento parcial da restituição no valor de **R\$ 22.502,42** (vinte e dois mil quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

Ocorre que por força de atribuição legal, os pedidos de restituições relacionados à Lei nº 215/98, deverão ser submetidos a análise da Divisão de Substituição Tributária (DISUT), em observância à **PORTARIA/SEFAZ/GABINETE Nº 813/2014 DE 28/10/2014**, com vistas a verificação dos requisitos e demais controles estabelecidos pela referida Lei.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0536/2019

Fls. 02

Desta forma, face a ausência de manifestação nos autos da DISUT, **voto pela conversão do julgamento em diligência**, para que a DISUT se manifeste sobre o pedido de restituição em comento.

É o voto.


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0536/2019

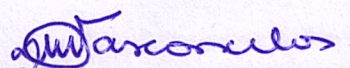
Fls. 03

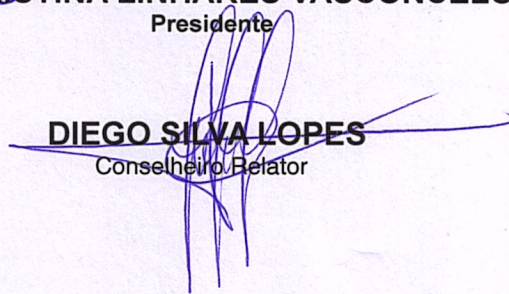
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A. P. FACCIO**,

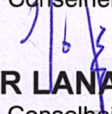
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, **conhecer** da preliminar de diligência arguida pelo Relator, para que os autos sejam enviados a Divisão de Substituição Tributária (DISUT), em observância ao art. 3º da Portaria SEFAZ/GAB nº. 813, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de outubro de 2014, com vistas a manifestação acerca do pedido de restituição, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator.

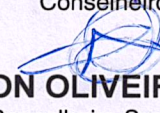
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2019.

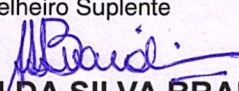

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

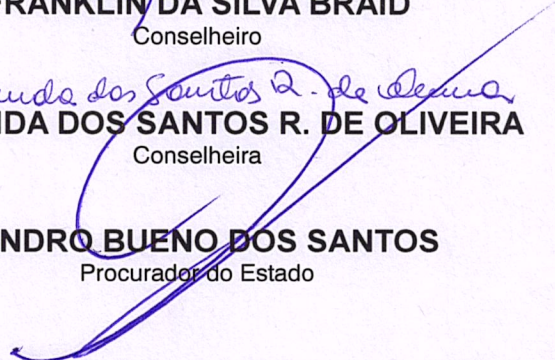

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado